



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 295/68

DE 22 DE SETEMBRO DE 1 968.

"Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$ 93.987,60, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de NCr\$ 93.987,60 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), destinando-se NCr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Nº 9 842) de uma motoniveladora e NCr\$ 9.987,60 (nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), ao custeio da " taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vendendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contado sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;



Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeada com as rendas municipais.

Artigo 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadoria, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder aquisição de uma motoniveladora observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas descritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo


Artigo 8º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, - crédito especial, de NCr\$ 93.987,60 (noventa e três mil, nove - centos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora, e no custeio da " taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

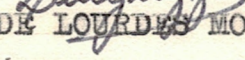
§ 2º- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 23 de setembro de 1 968.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.-


MARIA DE LOURDES MOREIRA GUZZI
Secretária

LEI Nº 15/68 DA C.M. de 22 de setembro de 1 968.